***LEI Nº 3573, DE 22 DE JUNHO DE 2004.***

Dispõe sobre a revisão geral anual no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual a todos os Agentes Públicos, à razão de 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos, por cento), de acordo com o índice do INPC, período de maio/2003 a abril/2004, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e inciso I do artigo 79 da Lei Orgânica do Município, nas seguintes condições:

 I – 3% (três por cento) serão concedidos a partir da publicação desta Lei, com efeito retroativo a 01 de maio de 2004;

 II – 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos, por cento) serão concedidos a partir de 01 de setembro de 2004, com efeito retroativo a 01 de maio de 2004.

 **Art. 2º** A revisão de que trata esta Lei não se aplica aos Agentes Públicos contratados por prazo determinado, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

 **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data publicação.

 **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 22 de junho de 2004.

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Oficial de Gabinete